

01

1841

Relaçao de campones. f. 1

Exercicios criminaes.

n.º 910

Juri de longa Susma

Exercit. 1.

Officio de promotor

Auno doctissimo de classes
 suba quem christo de milite
 comto subentio meo, aos her
 est de elyate mltitudide de
 campones meo meo cantam
 outo meo officio as ellytun
 meo quis e dicitado de campon
 eia meo carta de dicitam
 contra o exercitudo, a que de
 he per meo meo. Logo fue
 meo meo. Em quom meo
 co de Paulo Campones meo.



A large, stylized handwritten flourish or signature consisting of several overlapping loops, located at the bottom right of the page.

02

3
2

M. J. P.

A. para se mandado de prisão contra o condenado José de Sousa Tequira. Campinas, 17 de Agosto de 1874.

S. J. P.

Permitto á V. Magia incluzão do accusado José de Sousa Tequira, por elle requisida em pratica, e por mim despachada no dia 12 do corrente, a fim de V. dar cumprimento como é de Lei.

Deo Guarde á V. S.
Campinas, 16 de Agosto de 1874.



M. J. P. Damascio Xavier da Silva
Dig. Delegado de Policia em exercicio, desta Cidade.

V. J. P. de S. J. P.

Vente Terr. Sab. 1874.

3

O Autor Nicotê Ferreira da Silva. Du-
no Juiz de Direito da Comarca, desta
Cidade de Campina. h h

Faço saber ao Delegado de Polícia desta
Cidade, que a este, qua acompanhando o
accusado José de Souza Ferreira, que vai
Campina a pena que lhe foi imposta
pela sentença seguinte: Nitos, exami-
nados estes autos. Julgo procedentes a
presente accão. Contra o Réu José de Souza
Ferreira, por quanto dos autos esta ple-
namente provado pelo Depoimento
dos testemunhas inquiridas, que
o Réu teve em seu Hotel no Largo
do Regais, uma verdadeira Caixa de
Taboagem, onde se jogava, como
jogou-se, durante o Carnaval dis-
te anno, sem fins de Terceiro, a jo-
ga Penonhada do Cabeça, extra da
de ferro e roleta, que é de usar
de parar punturas, e como taes
prohibidas pelas punturas aprova-
das por Lei Provincial numero de
trinta e seis De nove de Abril de mil
oitocentos e setenta, artigo terceiro,
e que Constitue o Delicto previsto
no artigo Duzentos e setenta e um
do Código Criminal. O numero por-
to da defesa Corrente em que a Cam-
ra Municipal e a Assembleia Provincial
exercitadas de seus attribuições, não



não propendo e contra aprovando a
 Postura sob o jogo prohibido. Dem
 examinados o Código Criminal e a
 postura Municipal reconhece-se
 que tem lugar de serem contra-
 ditórias as duas leis, como se pre-
 tende, Concorrem ambas accor-
 damente para repressão do Delicto.
 O Legislador, reconhecendo que
 este Delicto podia manifestar-se
 de varios modos limitou a Espirito,
 em seu ponto Capital, e a mar-
 car as pessoas, deixando as
 Camaras Municipaes a faculdade
 de regula-lo com mais, ou menos
 rigor, com mais ou menos implitu-
 de segundo as condições peculiares
 de seu respectivo Municipio. Foi
 e que foi a Camara da Cidade, em
 seu Vicio do jogo e tradicionalmente
 diz-se onde o Vicio do jogo e tradicional,
 e urgia regula-lo com mais cautela
 e severidade. Sendo quando, porém,
 a postura fosse inconstitucional,
 como se pretende, não poderia o Pe-
 der proferir-se sob esse fundamento,
 Oppor de Parthe fidei execução,
 por quanto outrossim Poder competent-
 para, revendo annualmente toas
 as actas legislativas Provincias, revi-
 gar as que forem inconstitucionais,
 e a Assembleia Geral, como se se do
 acto adicional. Ao Presidente da Pro-



da Provincia Compete tambem ao
 poder provincialmente a execucao
 dos actos legislativos provinciais nos
 termos da Constitucão, em quanto
 a Assembleia Geral não promulgar
 esta lei por meio definitivo. Não cetera
 do a futura suspensão em sua
 execucao pelo Presidente da Pro-
 vincia não annullada pela Assem-
 bleia Geral, deve ser cumprida men-
 te guardada no Municipio es-
 mo sua lei que é, com o mesmo
 rigor em que se guarda na Pro-
 vincia a lei Provincial, e no Im-
 perio a lei Geral. Em nosso regimen
 politico, o poder judiciario não
 julga da lei, julga do facto a
 luz da lei. Não lhe é dado por
 exemplo de inconstitucionalidade
 invalidar a lei na pratica,
 quando a applica de casos
 occorrentes. Nos Estados Unidos
 o Poder judiciario julga tambem
 da lei, se esta é inconstitucional,
 elle afirma e declara em caso occor-
 rente, em sua especie que elle é in-
 quito. Mas esta não succede
 assim. Nosso poder judiciario
 tem outra organisação em nosso
 Pais, como se vê da Constitucão
 politica. Indubitavelmente não ap-
 vanta a não o facto de tomar em
 parte no jogo, porem em ei-



Perdas, e até vendem-se por que
 perante a ley todas são iguaes.
 Ella não pertence a pessoa nem
 a coisa, e não se trata de
 vender, que os próprios vendedores
 tomam parte na applicação da ley
 Municipal, se tem esse facto na
 ordem moral grave significação,
 todavia é absolutamente indifferen-
 te na ordem juridica. O facto de
 ser o jogo esse quarto reservado
 da Casa, não lhe tira o caracter
 de ser publico; publica é a casa de
 jogo, quando esta não limitasse
 ao Circulo da familia, e sellações
 privadas, mas estendendo-se a um
 Circulo mais vasto, abrangendo
 até pessoas de reputação e qui-
 sicos: a publicação foi o Cumme-
 nta Chancery pagava quatro cen-
 tas e cinco, se tem lugar quando
 a casa tem clandestinamente
 o caracter de publica, quando ex-
 plora no interesse do Reino e jogo
 de azar, quando se abra a todos e
 aquellas que para ella são levadas
 pela força do jogo; e qui a casa
 de taboagem do Rio era aberta a
 todos os jogadores, e afirmão todos
 as testemunhas, se alguma vez
 pde, raras vezes apparece, foi por
 omissão dos jogadores, em tal
 caso a ley é absolutamente indifferen-

ot

Videtur: o facto de ser chegar do
jogo e quarto de Dormir do Reo,
sem antes mais reservado, pmo
importa de prova-se que elle es
tava aberto ao publico que que
nia jogar. Tacham evidencia-se
do facto que o Reo de Cada
numero de sort, tinha uma pira
Com o valor de cinco, ou seis mil
reis, isto no jogo denominado con
becca e utroque de piro, e isto em
titulo a tabolegem, pois esta na
letra dos Posturas da Camara,
que pelo sua significação jurí
dica belida (not ordinacão li
no quinto, titulo octavo e dois
e parographo quarto, emtituisse
pelo Directo ou indirecto
que o dono tira de prutar sua
Casa para tal fim, a ordinacão
no lugar citado diz: Mandam
mos que pessoa alguma diga
algũa, de qualqer qualidade
que seja, nate litem Dubio
de tabolegem, pa jogarem em
sua Casa nem de comer e
nem de beber pa Dubio as
que nella jogarem; e ainda
quando se prova-se que no jo
go de rolito nao tirava o Reo
seus Directo ou indirecto, prova
heia o Directo provado pelo bon
rato tirado sem jogo, letra da de



ferno e Cabuco. Portanto de Com
 firmidade a petição de João
 Cuias, e tudo que os autos na
 Comta. Circunscrições abrem
 attentando, em a gravar. Com
 o R.º João de Souza Teixeira
 como superior no grau médio
 do antigo Dimento e extinto um
 do C.º de Criminal, a trinta e
 sete dias e core e as de prisa
 simples, e multa correspondente
 a metade do tempo. Condens
 mais o R.º nas Contas. Campi
 nas Cuias de R.º de mil e setenta
 e setenta e um. Joaquin
 Quirino do Santos. E o que se
 continua em esta sentença que
 foi confirmada por este Juiz
 pela sentença seguinte. Vistos
 e examinados os presentes autos
 na forma do R.º de execução. Confi
 rmo a sentença appellada por
 seu fundamentos e prova dos
 autos; por quanto os procedimen
 tos e prisa de defesa, e allega
 ções são de appellação. Comta
 de multa de cada parte de bases
 para a empenção, e que tudo
 se acha Cabalmente cumprido
 do por parte do Proscotomia
 em suas razões. Portanto em
 firmamento, ferno confirmo a
 sentença appellada, mando

09

que ella tenha sua devida
 execução. Observe publicque
 e intime a presente da qual Com
 Vitor e paguem e applicante ao
 Coutor. Campos de governo de
 effaio de qual esta Coutor intem
 ta sum. Vicente Ferreira de
 Silva Barros. Dado e passado
 no decurso de Agosto de 1871. Eu
 João Baptista Rodrigues da Sil
 va escrevi que subscrivi.

200
 F- 1:310
 800
 2:310
 Pj

Vicente Ferreira da Silva Barros

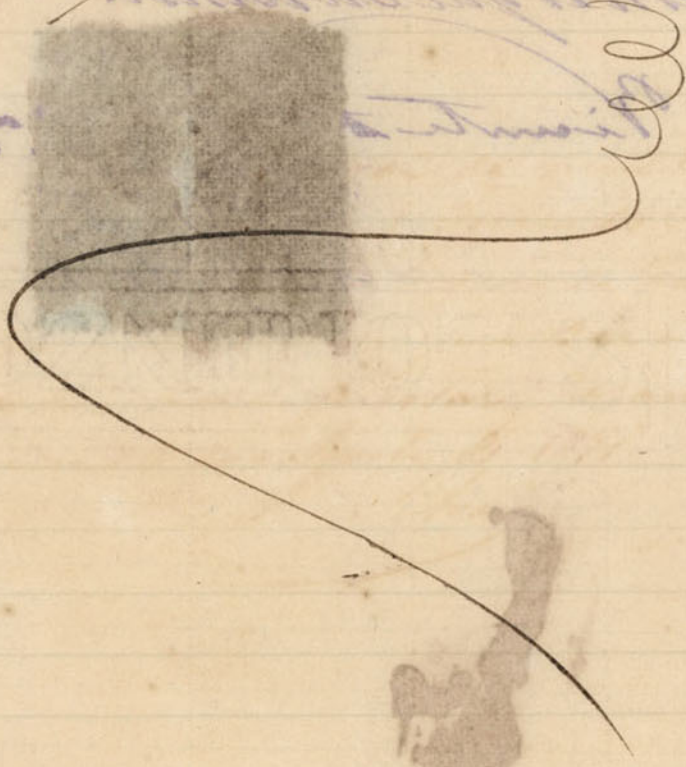


Justada

Em espansa de o quarto annil
 aito cento de lantre e ann,
 ta cidade de Campeiros ann
 esse cartorio quinto a arto
 ante a parte de. Carreira,
 que em frente de ar; do
 que fago ante lantre. Em Jac
 quim Franco de Paraiso Brai-
 nam que nasce.

10/10/10
 10/10/10
 10/10/10
 10/10/10

10/10/10



11

2
x

Mme Sr

Junt-se assentos e vol. conclusos. Campinas 18
de Agosto de 1871.

Sehr

Partecipo a V^o a 1^a que hontem as 6 horas
da tarde se apresentou a nesta cadeia
voluntariamente Jose de Souza Teixeira
para o fim de cumprir sentença
de 1^a de 1^a de 1^a de 1^a
Campinas 18 de Agosto de 1871

Mme Sr

Dennaro Xavier da Silva
M. Deputado Delegado de Policia



Carceiro Jose Francisco de Lamargo Brito

Conclusões.

Em vinte e quatro de agosto de mil e oitenta e sete, setenta e um, mil e oitenta e sete de Campinas com esse cartório, fizemos estes autos conclusos ao Delegado de Polícia supranomeado Paulo Nazari da Silva, e quem faz este termo. Em Joaquim Soares de Barros em Santos em duas de maio.

Alves

Proceda-se a liquidação da multa, e nomeio o Sr. Manoel Ferraz de Campos Sales e Francisco Glicerio de Cerqueira Lente para arbitros que serão notificados para prestar juramento. Campinas 24 de Agosto de 1871.

Silva

Publicação.

Em vinte e quatro de agosto de mil e oitenta e sete, setenta e um, mil e oitenta e sete de Campinas com esse cartório, fizemos estes autos para fecho ao Delegado de Polícia supranomeado Paulo Nazari da Silva, e quem faz este termo. Em Joaquim Soares de Barros em Santos em duas de maio quem escreve.

13

certificas que intencionalmente e de pa-
cho em frente ao Pantan Do-
mator Collis, ao Rio Jaci
de longa distancia, e ao arbi-
trio Pantan albanal terras de
Campos Salles, e terras de Ji-
ceni de longissima distancia, e
casas de ditos campos, e
de agosto de 1841.

João Jaci terras de Pantan

juramento ao arbitro
em nome de ditos e similite em-
to, ditos e em conta de de
campos e sulla das andencias
presentes ao arbitro Pantan albanal
terras de Campos Salles, e terras
Jiceni de longissima distancia a
Delegado de Policia de Minas Gerais
da Silva e seus e juramento ao tan-
to Evangelho, e a favor da lei, e em
carregar. E os que bem e fidedelmente
descrevem de arbitro, e a fuzen-
ta ligandade de conta. E que
presentes e presentes. E os que
em o que. E os que Jaci terras de
de Pantan e suas terras de



Silva

do. Ferraz de Campos Salles.
Dan Gilceni de C. Lites.

vinta.

Elogo em verso cartorio fues
feto antes e em vinta do
arbitrio Doutor Albano de Brito
de Campos Salles; e quem fues
este termo. Em pagamento
Francos de Cartos e em vinta

~~_____~~
Manoel Ferraz de Campos Salles

Nos termos do art. 125 do Reg. de 31
de janeiro de 1842 e do Decr. n.º 595 de 18 de
Março de 1843 avalio em cinco mil reis o
ganho que em cada dia pode ter o condemna-
do José de Souza Teixeira pelos seus bens e
industria.

Manoel Ferraz de Campos Salles.

Pasta.

Em tres de Setembro de mil e oito
centos e setenta e cinco, vinta e sei-
dade de Campinas, no termo do
cartorio fues antigo, antes
antes por frente do arbitrio
Doutor Campos Salles, com os
arbitramentos supra; e quem
fues este termo. Em pagamento
Francos de Cartos e em vinta

~~_____~~

Temos de lanceo.
 Em treze de setembro em mil e oitenta e sete
 cento e setenta e sete, em mil e oitenta e sete
 cidade de Campinas, em nome
 Cartorio escripturas. Francis
 e. Glicerio de Bengemina Costa
 advertos, por edo. foi oito
 gen. e assessorado com o au
 titamento com feitura;
 do gen. fues. em treze
 q. em afegina. Em Joa
 quim Franco de Santos
 Francisco gen. e assessorado
 Francisco Glicerio de C. Lutz.

Cartorio
 Em quatro de setembro de mil e oitenta e sete
 cento e setenta e sete, em mil e oitenta e sete
 cidade de Campinas, em nome
 Cartorio escripturas, em nome
 Francisco Glicerio de Bengemina Costa
 advertos, por edo. foi oito
 gen. e assessorado com o au
 titamento com feitura;
 do gen. fues. em treze
 q. em afegina. Em Joa
 quim Franco de Santos
 Francisco gen. e assessorado
 Francisco Glicerio de C. Lutz.



Ficou a liquidação pelo cartorio notifica
 se o Reio para pagar a multa, e o
 Collector Geral. Campinas 4 de Maio de
 1877.

Silva
 Rubens

Elogio em verso do...
Antônio Fernandes...
Pereira de Lisboa, com...
fundo...
Em pagamento
Francisco de Paula...

Antônio Fernandes...
Publicações...
Francisco de Paula...

Francisco de Paula...

Resumo

Elogio em verso do...
Antônio Fernandes...
Francisco de Paula...

Liquidação

Liquidado a multa que tem de pagar o
excusado José de Souza, Conf. a
sentença a f.º, e arbitram.º a f.º, em
noventa e três mil setecentos 93.750
cincoenta reis
Campinas 5 de Setembro de 1871

Antônio...

Recebimento.

Em cinco de Setembro de mil
 e trezentos e setenta e nove
 fideiussor de Campinas
 soube Cantarino e fideiussor
 ante os Cantarinos com sua
 liquidada e em frente de
 Campinas ante os Cantarinos
 quem Cantarinos de Cantarinos
 soube quem soube



certifico quem soube a liquidada
 de frente de Cantarinos
 Cantarinos Publicos, e Rio de Janeiro
 de Santa Catarina, e do Estado
 de Rio de Janeiro, e do
 Estadual, e fideiussor
 Campesina, 17 de Setembro 1871.

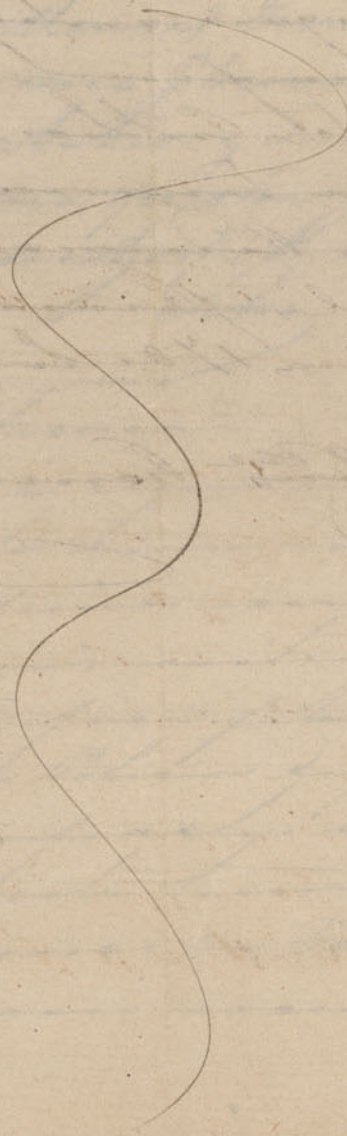
Ass. de Cantarinos de Cantarinos

Plano de Cantarinos de Cantarinos

Junta da -

Com o nome de detentores de
 direitos e de detentores
 de direitos de cidade e de
 camponeses e de
 todos os pontos de
 agricultura e de
 pecuaria que o Rio Parana
 apresenta em seu curso
 desde sua nascente até
 o primeiro ponto de
 Esquivas que se encontra.

1871



O Sr. José de Souza Teófilo sou pagar
 a multa de multa de multa de multa de multa
 cento e cinquenta reis, 93.750, sem
 que foi liquidada no processo
 em que se lhe mandou pagar
 multa de multa de multa de multa de multa
 chamado Campesina, 18 de Setembro
 de 1871.

O Sr. José de Souza Teófilo



N.º 9. Collectoria de Campinas Reis - 93,750.
 Anno financeiro de 1871 a 1872.

A' folhas 92 do Livro de arrecadação de diversas
 rendas fica lançada a quantia de noventa e
 tres mil sete centos e cinquenta reis, recebido
 do Senhor José de Souza Teófilo de multa,
 como consta do que acima. Para
 constar passa-se o presente.

Collectoria de Campinas 19 de Setembro de 1871.

O Collector.

Orsivod.

José de Souza Teófilo
 Juiz de Paz de Campinas. Sr. Rui de S. J. Filho.

Junta da -

Em virtude da resolução
militar de 10 de Junho
desta cidade de Campinas
em 10 de Junho de 1800
a saber a respeito da
do Rio, a qual se encontra
de si; logo se fez esta
tomo. Em 10 de Junho de
de 10 de Junho de 1800



N.º 1.º. Biblioteca de Campinas Br. - 22.220.
Data de 10 de Junho de 1800.

A Junta da cidade de Campinas
em 10 de Junho de 1800
a saber a respeito da
do Rio, a qual se encontra
de si; logo se fez esta
tomo. Em 10 de Junho de
de 10 de Junho de 1800

Ante mim,
João de Deus Pinheiro,
Escrivão.

21

12
12

~~Ilmo. Sr. Delegado de Policia~~

Diz Sr. de Souza Teodoro Pruro na cadeia desta Cid. que tendo cumprido a sentença q. lhe foi imposta, de trinta e sete dias e dou horas de prisao e multa correspondente, e tendo pago a multa como consta do auto, se quer a V. S. mande passar mandado de doctura em seu favor visto ter em- trado na prisao no dia 14 de fev. mes de Agosto completado hoje as trinta e sete dias e doure horas isto he tendo ja completado hoje.

Sim em termos.
Campinas 23 de
M. de 1871.
Silva

P. a V. S.
Deferimento
E. R. M.



Caspi mand.
sem o selo Campina
assinatura por de Souza Teodoro
900 r.
Couto



de Setembro de 1871

certifico que intermto a Paulo
Procurador Publico pelo certifi-
c. da furtivas e do, furtivas sei-
renty. Campina, 23 de Maio 1871.

Procurador Publico de Santos

Comendas -
Em vinte e cinco de setembro
de mil oitocentos e setenta
e um, conta lida de de ban-
quias em nome de Antonio
Luis de Santos, com nome, ao Di-
recto de Policia de Santos. Ha sim
la dita, de que faz parte ten-
mo. Em furtivas em Santos de
Santos. Resposta -
blu

Julgo por sentença finda a execucao,
archive e em Cartorio os presentes
autos guardando se sobre elles per-
petuo silencio e pague o executado
as custas. Campina 26 de setembro
de 1871.

Damaio Xavier de Silva

Procurador

Publicações.

Em virtude de sentença de
mil e cento e setenta e cinco
voto de de Campesina, em
nos Cantão, faceo publicas a
sentença em favor de dogem
pues ante tempo. Em Juquim
Paves de Cantão Escrivão mesm-

certificas que sentença de
em favor de Cantão Pro
mior. Publicas, e as executadas
que de longa duração. Escrivão
de Cantão. Campesina, 26 de Maio 1871.

Pues em Cantão

Resposta -

Elago em nome Cantão faceo
resposta ante antigas de can-
tão de Cantão e sentença de
de Cantão, dogem pues ante
tempo. Em Juquim Paves
de Cantão Escrivão mesm-

Resposta

- Conta -

As fuzis

juram ^{to} aos arbitros	400	
desig ^o demand. de lottis	200	
Sentença	<u>2.000</u>	2.600
As Arbitros		<u>4.000</u>
		6.600



Segue

Penha de S. Maria 6.600

As Escrivas

Autuicias	300	
Tr.º de 2000.º 11	2.200	
Tr.º de 3000.º 3	900	
Autuicias	12.000	
Tr.º de juram.º e laudo	1.500	
Tr.º mand.º de solto.º e sellos	900	17.800

Conta

		<u>1.000</u>
S. Ruiz		25.400

Antonio Vieira da Silva